Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 27, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.023

Dispõe sobre autorização legislativa para permuta de bem imóvel pertecente ao patrimônio municipal e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um imóvel de sua propriedade por outros dois de propriedade da Arquidiocese de Pouso Alegre, com as seguintes descrições:

I – O imóvel pertencente ao Município de Andradas, inscrito na matrícula n.º 14.032 no Registro Imobiliário de Andradas, designado por Lote 06, situado na quadra R, Vila Euclides Cassimiro, com endereço de frente para a Rua Bahia, e aos fundos Com a Praça Adriano Alves, medindo 435,40m², avaliado em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II – O imóvel pertencente à Arquidiocese de Pouso Alegre, inscrito na matrícula n.º 26.583 no Registro Imobiliário de Andradas, designado por Lote 21, situado na quadra K, David de Paula, com endereço de frente para a Rua Joel Felisberto dos Reis, medindo 216,00m², avaliado em R$ 93.266,64 (noventa e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

III – O imóvel pertencente à Arquidiocese de Pouso Alegre, inscrito na matrícula n.º 27.350 no Registro Imobiliário de Andradas, designado por Lote C1, situado na quadra C, Jardim Portal do Sol, com endereço de frente para Rua Marginal, medindo 335,47m², avaliado em R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais);

Parágrafo único. A permuta disposta neste artigo é celebrada na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 76, inciso I, alínea "c", da Lei 14.133, de 1.º de abril de 2021, e do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º Pela permuta ora autorizada, o Município receberá o domínio pleno do imóvel descrito no inciso II e III do artigo 1.º, livre e desembaraçado de quaisquer gravames ou ônus judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A permutante Arquidiocese de Pouso Alegre deverá, expressa e obrigatoriamente, em caráter irretratável e irrevogável, renunciar a qualquer torna, restituição, compensação ou diferença de preço, liberando o Município de Andradas de qualquer paga ou ressarcimento, transferindo imediatamente os imóveis.

Art. 3.º Pela permuta ora autorizada, o Município repassará o domínio pleno do imóvel descrito no inciso I do artigo 1.º à Arquidiocese de Pouso Alegre, livre e desembaraçado de quaisquer gravames ou ônus judicial ou extrajudicial, inclusive desafetado.

Parágrafo único. A Arquidiocese de Pouso Alegre deverá, até o momento da lavratura da escritura, realizar o pagamento referente a torna que perfaz o montante de R$ 48.733,36 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), e lavrar escritura transferindo os imóveis do inciso II e II, do artigo 1.º, ao Município de Andradas.

Art. 4.º As despesas decorrentes da permuta e referentes à lavratura da escritura e sua transcrição serão atendidas por dotação do Orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias do mês de dezembro dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal